

RESOLUÇÃO CEPE Nº 028, DE 19 DE MAIO DE 2015.

APROVA NOVO REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL – PROFMAT – POLO UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução CEPE nº 045, de 11 de setembro de 2012;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 16.604, de 02.10.2014, que foi analisado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 024/2015;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 19.05.2015, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o novo Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT – Polo da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na conformidade do respectivo **Anexo** que passa a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 045/2012.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas
VICE-REITOR



REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA – PROFMAT – POLO UEPG

TÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Matemática da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, doravante denominado PROFMAT-UEPG, tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada, relevante e articulada com o exercício da docência no Ensino Básico, visando fornecer ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.
- Art. 2º O PROFMAT-UEPG é regido pelos documentos:
- a) Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT;
 - b) Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEPG;
 - c) Normas Acadêmicas do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional.
- Art. 3º O PROFMAT-UEPG oferece o Curso de Mestrado Profissional, de acordo com a legislação vigente.
- § 1º As atividades de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreendem disciplinas, seminários, atividades de pesquisa, além de outras ações que venham a ser definidas por seu Colegiado.
- § 2º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, definido nas Normas Acadêmicas e Regimento Nacional do PROFMAT, deverá ser apresentado em forma de Dissertação, conforme estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEPG.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT-UEPG é constituída por 01 (um) Colegiado e por 01 (um) Coordenador, de acordo com as competências estabelecidas neste Regimento.

Art. 5º O Colegiado é uma comissão executiva e deliberativa, constituída por docentes credenciados como professores permanentes do PROFMAT-UEPG e 01 (um) representante discente conforme descrito abaixo:

- I - Coordenador como o Presidente do Colegiado;
- II - Vice-Coordenador como vice-presidente do Colegiado;
- III - 02 (dois) representantes docentes credenciados como professores permanentes, eleitos pelos docentes do Programa;
- IV - 01 (um) representante discente, eleito por seus pares.

§ 1º O Coordenador é um membro do corpo docente com grau de Doutor, designado pela UEPG, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEPG.

§ 2º A candidatura do Coordenador e Vice-Coordenador será expressa mediante inscrição de chapa.

§ 3º O mandato do Coordenador, Vice-Coordenador e dos representantes docentes será de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução, respeitando-se a portaria de nomeação.

§ 4º O mandato do representante discente será de 01 (um) ano, sendo permitida 01 (uma) recondução.

Art. 6º O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do PROFMAT-UEPG ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples dos presentes.

Art. 7º São atribuições do Colegiado do PROFMAT-UEPG:

- I - coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFMAT na UEPG;
- II - representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Institucional, o PROFMAT junto aos órgãos da UEPG;
- III - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes do PROFMAT-UEPG;
- IV - coordenar a aplicação, na UEPG, dos Exames Nacionais de Acesso, dos Exames de Qualificação e das provas nacionais das Disciplinas Básicas;

- V - definir, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente da UEPG credenciados no PROFMAT;
- VI - definir, em consonância com as normas vigentes na UEPG:
 - a) as normas e critérios de avaliação dos discentes e de obrigatoriedade de frequência dos discentes em cada atividade;
 - b) as normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente;
 - c) as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
 - d) o prazo máximo para integralização do curso pelos discentes.
- VII - organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas a serem realizadas no âmbito do PROFMAT;
- VIII - organizar e inserir nos sistemas da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES a informação relativa à execução do PROFMAT na UEPG, com vista à avaliação periódica do desempenho do Programa;
- IX - analisar e decidir sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas/atividades;
- X - decidir o número de vagas a serem ofertadas e a periodicidade do Programa;
- XI - aprovar a troca de orientador mediante solicitação justificada das partes interessadas;
- XII - definir o prazo máximo para conclusão do Mestrado pelo discente regularmente matriculado no PROFMAT, respeitando o Regimento e/ou Estatuto da UEPG;
- XIII - propor alterações neste Regimento, para posterior análise pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;
- XIV - deliberar sobre casos de interesse do PROFMAT-UEPG não explicitados neste Regimento.

Art. 8º São atribuições do Coordenador do PROFMAT-UEPG:

- I - dirigir e coordenar todas as atividades do PROFMAT-UEPG;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III - representar o PROFMAT-UEPG junto aos órgãos da UEPG;
- IV - representar o PROFMAT-UEPG interna e externamente à UEPG nas situações que digam respeito às suas competências;
- V - propor ao Colegiado as disciplinas a serem oferecidas, o calendário de atividades do Programa e suas eventuais alterações, bem como outras medidas relativas ao ensino;

- VI - cumprir e fazer cumprir o calendário das atividades previstas;
- VII - encaminhar à Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos à vida acadêmica e ao aproveitamento dos alunos matriculados;
- VIII - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP o resultado das defesas públicas da dissertação;
- IX - preparar documentação relativa ao Programa que possa vir a ser solicitada para fins de credenciamento, financiamento ou equivalente;
- X - coordenar a Comissão de Bolsas, responsável pela seleção e acompanhamento do desempenho dos acadêmicos bolsistas;
- XI - planejar a execução das dotações de verbas destinadas ao Programa;
- XII - coordenar os processos de avaliação do Programa;
- XIII - elaborar Relatório Anual das Atividades do Programa, dar ciência ao Colegiado do Curso e, encaminhar à PROPESP para análise e envio à CAPES;
- XIV - assegurar a fiel observância do Regulamento do Programa, propondo ao Colegiado nos casos de infração, medidas corretivas adequadas.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

- Art. 9º O corpo docente do PROFMAT-UEPG é composto por docentes com grau de Doutor ou Mestre e com experiência no ensino de Matemática adequada aos objetivos pedagógicos do PROFMAT, credenciados pelo Conselho Gestor do PROFMAT, mediante indicação do Colegiado do PROFMAT-UEPG.
- Art. 10 No âmbito do PROFMAT, o credenciamento e o descredenciamento de docentes do PROFMAT-UEPG se dão por solicitação do Colegiado do PROFMAT-UEPG, homologada pelo Conselho Gestor ou por iniciativa do Conselho Gestor, excepcionalmente.
- Art. 11 O credenciamento do docente no PROFMAT-UEPG terá validade de até 03 (três) anos, podendo ser renovado mediante aprovação do Colegiado. Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa serão estabelecidos pelo Colegiado de Curso. O docente poderá ser descredenciado se não tiver desempenho avaliado positivamente pelos cursistas, pelo Coordenador e professores do Programa.
- § 1º A renovação do credenciamento deverá ser solicitada ao Colegiado. Para tal fim, o docente deverá cumprir cumulativamente os 03 (três) requisitos abaixo a cada triênio:
- a) lecionar (ou atuar como professor assistente em) pelo menos uma disciplina;

- b) orientar pelo menos um aluno;
- c) ter desempenho avaliado positivamente pelos cursistas e pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Períodos de afastamentos legais não serão contabilizados no prazo estabelecido no Art. 11.

TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE E EXAME NACIONAL DE ACESSO

Art. 12 A admissão de discentes no PROFMAT se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, regulamentado por Edital do Conselho Gestor, publicado previamente no sítio oficial do PROFMAT na *internet* (<http://www.profmtat-sbm.org.br>).

Art. 13 O Edital do Exame Nacional de Acesso define todas as normas de realização do mesmo, inclusive os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático da prova a ser aplicada aos candidatos, os horários de aplicação, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e classificação dos candidatos.

Parágrafo único. O Edital do Exame Nacional de Acesso define todas as normas de realização do mesmo, inclusive os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático da prova a ser aplicada aos candidatos, os horários de aplicação, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e classificação dos candidatos.

Art. 14 Fazem jus à matrícula no PROFMAT os candidatos que atendam aos requisitos definidos no Edital e que sejam classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano da matrícula.

§ 1º O calendário das matrículas dos discentes nas Instituições Associadas é definido pelo Edital do Exame Nacional de Acesso.

§ 2º A matrícula e conferência da documentação dos candidatos classificados no Exame Nacional de Acesso são de exclusiva responsabilidade do Coordenador, sendo que a documentação necessária bem como o período e local da matrícula deverão ser divulgados no sítio do PROFMAT-UEPG na *internet*.

Art. 15 Os discentes regularmente matriculados no PROFMAT da UEPG farão parte do corpo discente de Pós-Graduação desta Instituição, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Matemática, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste Curso.

TÍTULO V DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 16 Discentes classificados no Exame Nacional de Acesso que sejam professores de Matemática, no nível fundamental ou médio, em exercício em sala de aula da rede pública de ensino, poderão ser contemplados com bolsa de estudos da CAPES ou de outra agência de fomento.

§ 1º A concessão das bolsas de estudo se dá em consonância com os requisitos e quantitativos determinados pelas agências de fomento e com os princípios estabelecidos no Edital de Exame Nacional de Acesso, respeitando a ordem de classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, até o limite de quota de bolsas do PROFMAT-UEPG.

§ 2º A manutenção da bolsa de estudo pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFMAT-UEPG.

§ 3º O cancelamento da bolsa de estudo será imediatamente encaminhado pelo Coordenador se o discente estiver em qualquer uma das seguintes situações:

- a) 02 (duas) reprovações na mesma disciplina ou em disciplinas distintas;
- b) 01 (uma) reprovação por frequência;
- c) 02 (duas) reprovações no Exame Nacional de Qualificação;
- d) outras situações que impliquem o desligamento do estudante do PROFMAT-UEPG, previstas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEPG.

TÍTULO VI DAS ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÃO

Art. 17 A Matriz Curricular do PROFMAT-UEPG, bem como as disciplinas optativas, são aquelas definidas nas Normas Acadêmicas do PROFMAT e Regimento do PROFMAT.

Art. 18 A cada semestre letivo o Colegiado indicará, para cada disciplina do PROFMAT-UEPG, um docente responsável, membro do corpo docente, e, conforme necessidade, um docente Assistente para a disciplina.

Parágrafo único. O docente responsável pela disciplina, auxiliado pelo docente Assistente, é responsável pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina, incluindo o cumprimento integral da ementa, a assistência acadêmica aos discentes na forma presencial e no

Ambiente Virtual de Aprendizagem (<http://moodle.profmattbm.org.br>), a aplicação e correção das avaliações e a atribuição do conceito final.

Art. 19 Os discentes desligados do PROFMAT-UEPG só poderão reingressar no Programa por meio do Exame Nacional de Acesso.

Parágrafo único. O discente que reingressa ao PROFMAT-UEPG poderá solicitar ao Colegiado o reaproveitamento de disciplinas em que tenha sido aprovado, isto é, obtido conceito A, B, ou C, conforme o Art. 21, no período não superior a 04 (quatro) anos antes da data do reingresso.

Art. 20 A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em unidades de crédito.

§ 1º Um crédito equivale a 15 (quinze) horas de atividades de natureza teórica ou prática em disciplinas.

§ 2º Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração de Dissertação.

Art. 21 O aproveitamento em cada disciplina é avaliado pelo professor responsável pela mesma, em função do desempenho do estudante em provas, pesquisas, seminários, trabalhos individuais e coletivos e outros, será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

A - Excelente, com direito aos créditos;

B - Bom, com direito aos créditos;

C - Regular, com direito aos créditos;

D - Reprovado, sem direito aos créditos;

I - Incompleto. Este conceito será atribuído ao aluno que ainda não completou a disciplina, por motivo justificado. Este conceito provisório deverá ser substituído por um definitivo após a conclusão das atividades avaliativas; caso estas atividades não sejam completadas no prazo máximo de 03 (três) meses, será atribuído conceito D.

§ 1º A frequência às aulas será obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas presenciais de cada disciplina.

§ 2º Alunos que reprovaram em uma disciplina ou mais podem, no semestre seguinte, ser matriculados nas mesmas em regime especial. Quando a disciplina em que o aluno reprovou for ofertada regularmente no semestre o mesmo poderá requerer, mediante justificativa, ao Colegiado a dispensa das aulas, tendo obrigatoriedade em comparecer nas avaliações previstas na disciplina.

- Art. 22 No âmbito do PROFMAT, o estudante deverá realizar 540 (quinhentos e quarenta) horas de atividades didáticas, correspondentes a 36 (trinta e seis) créditos, entre disciplinas obrigatórias, e disciplinas eletivas.
- § 1º As disciplinas nos períodos de Verão, que acontecem durante os meses de janeiro e fevereiro de cada ano, são ministradas em regime presencial. As demais disciplinas podem ser presenciais ou semipresenciais.
- § 2º As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Coordenação Acadêmica Nacional, sujeito a aprovação do Conselho Gestor.
- Art. 23 O prazo mínimo de duração do Curso será de 12 (doze) meses, sendo que a duração regular do Curso é de 24 (vinte e quatro) meses. Os estudantes deverão completar todos os requisitos do Curso no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, impreterivelmente.
- Art. 24 O estudante será desligado do Curso caso ocorra uma das seguintes condições:
- I - apresentar documentação falsa ou incompleta no ato de matrícula;
 - II - não se inscrever, em cada período letivo, em pelo menos 02 (duas) disciplinas ou na Dissertação, caracterizando abandono;
 - III - tiver 02 (duas) reprovações na mesma disciplina ou 03 (três) em disciplinas distintas;
 - IV - ultrapassar o prazo máximo de duração do Curso, conforme Art. 23;
 - V - mediante solicitação justificada de seu orientador;
 - VI - não obter aprovação no Exame Nacional de Qualificação, conforme previsto no Parágrafo 3º do Art. 16.

TÍTULO VII DAS DISCIPLINAS BÁSICAS E EXAME DE QUALIFICAÇÃO

- Art. 25 As Disciplinas Básicas do PROFMAT são as disciplinas obrigatórias ofertadas nacionalmente durante os 02 (dois) primeiros semestres regulares do programa, cuja denominação e ementa estão definidas no Catálogo de Disciplinas.
- Art. 26 O Exame de Qualificação consiste numa única avaliação escrita, ofertada 02 (duas) vezes por ano, versando sobre o conteúdo das Disciplinas Básicas.
- § 1º As normas da realização do Exame de Qualificação, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e instituições onde o Exame será

aplicado, e os critérios de correção, são definidos e divulgados pela Comissão Acadêmica Nacional por meio do sítio oficial do PROFMAT na *internet*.

§ 2º A elaboração e correção do Exame de Qualificação são de responsabilidade da Comissão Acadêmica Nacional.

§ 3º Ao Exame de Qualificação de cada discente é atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

Art. 27 Está autorizado a prestar o Exame de Qualificação o discente que tenha sido aprovado em todas as Disciplinas Básicas.

Art. 28 Dentro do período de integralização do Curso, cada discente dispõe de 02 (duas) oportunidades para obter aprovação no Exame de Qualificação.

TÍTULO VIII DA DISSERTAÇÃO

Art. 29 A dissertação deve versar sobre temas específicos pertinentes ao currículo de Matemática do Ensino Básico e que tenham impacto na prática didática em sala de aula.

§ 1º Os temas das dissertações, os critérios de avaliação e a composição das bancas examinadoras são definidos pela Comissão Acadêmica Institucional, respeitadas as normas da Instituição Associada e do PROFMAT.

§ 2º O orientador do candidato é membro nato da Comissão Examinadora, cabendo presidi-la.

Art. 30 Cada banca examinadora de uma dissertação deve incluir pelo menos 03 (três) membros, sendo pelo menos 01 (um) destes externo à Instituição Associada em que o discente está matriculado.

Parágrafo único. A aprovação na dissertação está condicionada a aprovação prévia no Exame de Qualificação.

TÍTULO IX REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 31 Para conclusão do PROFMAT, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

I - ter sido aprovado em pelo menos 09 (nove) disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias conforme definidas no Catálogo de Disciplinas;

- II - ter sido aprovado no Exame Nacional de Qualificação;
- III - ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira - Inglês. A aprovação neste exame é pré-requisito para a solicitação de defesa de Dissertação;
- IV - ter sido aprovado na Defesa Pública de Dissertação e entregar a versão final para divulgação pública, de acordo com as normas institucionais vigentes no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua aprovação final;
- V - ter enviado a versão final de sua dissertação à Comissão Acadêmica Nacional para publicação na *internet*.

Parágrafo único. Em casos excepcionais o prazo descrito no item IV poderá ser, a critério do Coordenador, prorrogado por mais 01 (um) mês.

- Art. 32 Nos diplomas de Mestrado concedidos deverão constar os dados do aluno concluinte e o título de Mestre em Matemática.
- Art. 33 Após a aprovação final, o aluno entregará à Coordenação, de acordo com as normas institucionais vigentes, a Dissertação.
- § 1º A Dissertação deverá seguir as normas para apresentação de trabalhos acadêmicos vigentes na UEPG.
- § 2º O aluno fica ciente de que sua Dissertação será divulgada em meio digital em locais de acesso livre, conforme as diretrizes da CAPES.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.
- Art. 35 Das decisões do Colegiado caberá recurso ao CEPE.